



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - PR, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP.

PROCESSO Nº 00040.000082/2016-91

CONTRATO Nº 48/ 2016

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**, CNPJ nº 03.508.097/0001-36, com sede na Rua Lauro Muller, 116 – sala 1103, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22290-906, telefone nº (61) 3243-4337, neste ato representada pela Senhora Márcia Regina de Souza, portadora da Carteira de Identidade nº 25.553.403-6 – SSP/SP, e do CPF nº 187.704.338-95, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento em inexigibilidade de licitação ao abrigo do Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93, consoante consta do Processo nº 00040.000082/2016-91, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de capacitação de servidores em Segurança da Informação para a Presidência da República - PR, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Projeto Básico anexo, a Inexigibilidade nº 07/2016, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) A capacitação deverá ser ministrada em Brasília-DF, em conformidade com a ementa e o prazo supracitado.
- 2) Disponibilizar espaço físico para o desenvolvimento das aulas em laboratório de informática,



PROCESSO Nº 00040.000082/2016-91



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

com 01 (um) micro para cada aluno.

- 3) Oferecer todos os recursos necessários para realização do treinamento, quais sejam: projetor multimídia, quadro branco, *flipchart*.
- 4) O preço da capacitação ofertada pela Contratada deverá permanecer fixo durante a vigência do contrato.
- 5) O preço do serviço deverá contemplar, obrigatoriamente, toda e qualquer despesa direta e indireta sobre os serviços, bem como todas as demais despesas referentes a materiais, mão-de-obra, transporte, hospedagem, alimentação, além dos impostos, taxas e encargos incidentes, não sendo devida a cobrança de quaisquer ônus adicionais à PR.
- 6) Não será aceita cópia ("xerox") de material didático que não tenha sido gerado pela própria Contratada ou associado, ou material que viole direito autoral de terceiros.
- 7) Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a PR, as apostilas e outros materiais didáticos necessários a capacitação, sendo um exemplar para cada participante.
- 8) Disponibilizar o material didático completo para todos os alunos no máximo até a primeira hora de capacitação, sob pena de ter a execução dessa capacitação suspensa e agendada para data posterior, mediante novo acerto de datas.
- 9) A confecção, a impressão, a qualidade e o fornecimento do material didático distribuído para cada aluno será de total responsabilidade da Contratada.
- 10) Fornecer, no mínimo, para cada capacitação da grade curricular, uma pasta com material de apoio, apostila da capacitação, bloco de anotações.
- 11) Emitir certificado de conclusão ao término da capacitação, aos participantes que obtiveram pelo menos 80% de frequência.
- 12) Participar de reunião prévia com a Contratante para informações pertinentes a capacitação.
- 13) Apresentar Fatura ou Nota Fiscal de Serviços até o décimo dia útil subsequente à realização da capacitação.
- 14) Acompanhar o desenvolvimento da capacitação.
- 15) É vedada a subcontratação dos objetos deste Contrato.
- 16) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Presidência da República.
- 18) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 19) Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Subcláusula Única – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências deste contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Fornecer relação com o nome dos alunos, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início da capacitação.
- 2) Emitir a Nota de Empenho e informar a contratada sobre a sua emissão.
- 3) Atestar a Nota Fiscal apresentada pela contratada após conferir se a capacitação foi realizada conforme a especificação descrita neste Contrato.
- 4) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.



9
PROCESSO Nº 00040.000082/2016-91



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, nos termos desse contrato e seus anexos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Nome da Capacitação	Carga horária mínima	Núm. de Alunos	Valor por Aluno (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Curso de Segurança da Informação para a Secretaria de Administração da Presidência da República	40 horas	20	2.560,00	51.200,00

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –

4



PROCESSO Nº 00040.000052/2016-91



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula;

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **5 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.





Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os danos diretos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato, desde que, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais)**, correrão à conta do PTRES: 085466; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2016NE801567, de 08 junho de 2016.

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinente, poderá acarretar:

- 1 - advertência;
- 2 - multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30(trinta) dias;
- 3 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5 - multa de 5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato;
- 6 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 02 (dois) anos; e
- 7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos

PROCESSO Nº 00040.000982/2016-91





Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos diretos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Sexta - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Sétima - As multas e demais penalidades, previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Única – A constatação da inveracidade da declaração de que os Administradores com poderes para assinar em nome da **CONTRADA**, não mantém parentesco com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de

A





Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (vias) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 24 de julho de 2016.



GUILHERME CABRAL JUNIOR
Diretor de Recursos Logísticos da
Presidência da República



MÁRCIA REGINA DE SOUZA
Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP

